

# 150 anos de luta pela humanização da vida pública brasileira

Senador FRANCO MONTORO  
Representante do MDB



*Senador Franco Montoro*

É importante, para a nossa história e para os rumos de nossa vida pública, esta comemoração conjunta da data sesquicentenária da Faculdade de Direito de São Paulo e do Senado da República. Nasceram quase juntos, viveram vida entrelaçada e têm para a vida pública brasileira uma significação histórica que, talvez hoje, mais do que em qualquer época, se reveste de graves responsabilidades.

Texto taquigrafado da gravação pela Subsecretaria da Taquigrafia e revisado pelo autor.

Agradeço, inicialmente, as palavras com que acaba de me saudar o Professor Oliveira e Costa. Suas palavras brotam mais do coração amigo do que da reconhecida objetividade das suas aulas de medicina legal. Mas não posso deixar de me confessar emocionado com as palavras do amigo, que fala em nome de todos os amigos desta Casa, professores e colegas.

Para falar sobre o tema imaginei, mais como Professor do que como Senador, dividir a aula em três partes: a primeira, dedicada a um exame da lei que criou a nossa Faculdade e do seu projeto no Senado; há coisas interessantes a lembrar e lições a retirar desses debates; num segundo capítulo, com base em pesquisa realizada no Senado, pretendo fazer um breve histórico dos Senadores que passaram pela Faculdade de Direito de São Paulo; meu pensamento era enriquecer essa relação com uma breve bibliografia, mas quando chegou o resultado da pesquisa, eu me assustei e os senhores se impressionarão também com o número elevado de Senadores que enchem as centenas de páginas dessa pesquisa; a terceira parte não será uma evocação histórica do passado, mas uma consideração sobre o papel dos homens do direito, numa perspectiva plantada no presente e voltada para o futuro do Brasil, que muito depende da nossa Academia e do Senado da República.

#### O DEBATE DA LEI QUE INSTITUIU OS CURSOS JURÍDICOS NO PAÍS

Tenho em mãos os dados da pesquisa. É minha intenção oferecer à Faculdade e ao Senado toda a documentação relativa a essas peças, que pode contribuir para caracterizar aspectos que são de relevante interesse para a compreensão de nossa história e das responsabilidades do mundo jurídico na vida pública brasileira.

O primeiro documento é o "Projeto de Lei remetido da Câmara dos Deputados, sobre o estabelecimento dos cursos jurídicos". O Projeto foi anunciado e discutido no Senado em três sessões. Na primeira, realizada a 4 de setembro de 1826, o projeto foi recebido e mandado à impressão. Na sessão de 18 de maio de 1827, a proposição começou a ser discutida artigo por artigo. Entra em discussão o artigo 1º:

"Art. 1º — Crear-se-hão dous Cursos de Sciencias Juridicas e Sociaes, um na cidade de São Paulo e outro na de Olinda; e nelles no espaço de cinco annos, e em nove cadeiras, se ensinarão as materias seguintes.

1º Anno

1ª Cadeira — Direito Natural, Publico, Analyse da Constituição do Imperio, Direito das Gentes e Diplomacia.

2º Anno

1ª Cadeira — Continuação das materias do anno antecedente.

2ª Cadeira — Direito Publico Ecclesiastico.

### 3º Anno

1ª Cadeira — Direito Patrio Civil.

2ª Cadeira — Direito Patrio Criminal, com a Theoria do Processo Criminal.

### 4º Anno

1ª Cadeira — Continuação do Direito Patrio Civil.

2ª Cadeira — Direito Mercantil e Maritimo.

### 5º Anno

1ª Cadeira — Economia Política.

2ª Cadeira — Theoria e Pratica do Processo adoptado pelas Leis do Imperio.”

Posta a matéria em discussão, começam a intervir os parlamentares. O Senador Soledade refere-se à importância do tema e dá seu ponto de vista favorável ao Projeto. O Sr. Marquês de Caravellas faz uma série de considerações da maior importância. Para não ler todo seu pronunciamento, podemos destacar três tópicos. O primeiro, refere-se à importância do ensino jurídico. Diz o Senador Marquês de Caravellas: “Entendo que este projecto é mui proprio para conseguirmos a diffusão de luzes pelo Imperio, emquanto não pudermos, com a criação de universidades, formar um estabelecimento literario mais amplo”. Era criada a Faculdade de Direito, como ponto de partida de uma futura Universidade. A história demorou mas cumpriu a destinação prevista na instalação. Continua o mesmo Senador: “É escusado fallar da sua utilidade; todos nós estamos convencidos da necessidade dos cursos juridicos”. E acrescenta: “. . . podemos já presagiar que o Brazil, desde pouco tempo, possuirá não só bons magistrados e advogados para a administração da Justiça e exercício do Foro, mas, também, grande copia de pessoas dignas, pelo seu conhecimento, de occuparem os mais importantes cargos do Estado.”

Vamos ver mais adiante, como a história realizou com precisão aquilo que em 1827 o Marquês de Caravellas prognosticava.

Em seguida, ele passa a examinar a localização das Faculdades e diz:

“Ninguém certamente se persuadirá de que neste grande Imperio, que occupa um tão vasto territorio, e que tem uma povoação tão dispersa, collocada entre grandes e dilatadas distancias, seja bastante para a instrucção da sua mocidade um só curso juridico. Nesta consideração, este projecto manda crear dous; e mais realmente seriam precisos, para mais facilmente estar ao alcance de todos, a grande utilidade que deve resultar destes estabelecimentos; mas, por ora, contentemo-nos com esses dous, já que as nossas circumstancias não permitem que tenhamos maior numero.”

E passa a apreciar as cidades de Olinda e São Paulo.

“Bem collocados, ficam os dous cursos juridicos em São Paulo e Olinda. O clima de cada uma dessas cidades é sadio, ambas são fartas, o passadio é barato e estão em pontos proporcionados para os habitantes do sul e do norte do Imperio.”

“No Rio de Janeiro, acrescenta o Marquês de Caravellas, é tudo muito caro: basta só o artigo casas, e tudo o mais é em proporção. Demais disso, uma Côrte offerece diariamente mil distrações, que obstem a séria applicação dos estudantes. O luxo é inseparavel das Côrtes, e não fallando do mais elevado, basta só o ordinario das modas de vestidos, que variam incessantemente e que a mocidade não pode resistir, para esta circumstância, unida ás mais, da carestia dos viveres e morada, fazer com que só os pais de famílias ricos possam mandar seus filhos; e assim um estabelecimento que é destinado para todos, viria aproveitar a bem poucos.”

O Senador já tem uma visão democrática do problema e procura facilitar a todos, e não apenas aos mais dotados de fortuna, o acesso aos cursos juridicos.

Em seguida examina o problema dos livros: não há bibliotecas em São Paulo, nem livrarias. Mas em Coimbra também não havia; somente depois, com a Faculdade é que se começaram a criar livrarias e bibliotecas.

Sobre as matérias a serem ensinadas, o Senador Marquês de Caravellas formula uma consideração que não parece ter sido feita em 1827, pois há pouco mais de 15 dias, num Seminário sobre Ensino do Direito na América Latina, realizado na Universidade de Buenos Aires, a mesma consideração foi o tema mais importante do encontro.

Disse o Senador:

“... tratarei agora das materias que se devem ensinar e da distribuição das cadeiras. Lançando os olhos sobre as cadeiras dos cinco annos desses cursos, vejo que ellas não abrangem só a Jurisprudencia Civil, estrictamente fallando; mas, conformando-se ao enunciado no artigo, comprehendem também o ensino das doutrinas chamadas, geralmente, sociaes; o que na verdade é muito necessario em um Governo representativo que, além dos que hão de administrar a justiça pela sabia applicação das leis aos factos, tem de mais precisão de homens instruidos, que possam fazer boas leis, e reformal-as. . . . .”

Fala dos programas e lembra:

“Das aulas só devem vir as noções essenciaes: é o estudo particular que deve fazer o homem profundo nas sciencias.”

Condena, assim, o enciclopedismo, representado pela simples acumulação de conhecimentos, e lembra, com simplicidade e bom senso,

a verdade de que em cada disciplina devem ser apresentados os pontos essenciais, sem a preocupação de se esgotar, como se isso fosse possível, o conteúdo de qualquer disciplina.

Defende o projeto. Mas levanta-se a seguir outro Senador, Sr. Marquês de Paranaguá, que começa a discordar da opinião anterior e diz:

“De minha parte não vejo essa urgencia.”

Discutia-se também o aspecto formal, se era possível introduzir emendas parciais, porque era o início da experiência bicameral. A Câmara havia aprovado qual a extensão das competências do Senado nesta matéria, tem lá umas considerações sobre este assunto que deixo de lado.

“Disse o illustre Senador que se formos a fazer emendas, demorar-se-á esta lei, que ha urgentissima necessidade, e que a Nação espera já. Não dou tanto peso a tal consideração — e acrescenta — Eu até julgaria util que os nossos concidadãos fossem buscar essas luzes ás escolas da Europa, onde as sciencias se ensinam em grande. Viajando e vendo o mundo, adquirem-se luzes e conhecimentos que o estudo unicamente material não fornece; adquire-se o espirito de sociedade e de civilização, e o conhecimento dos homens, que não é de pequena vantagem neste genero de vida, e classe de gente, destinada a outros muitos fins importantes. Ponderam-se em contrario disto as despesas e o ficarem os estudantes fóra da vigilancia de seus pais.

Quanto áquellas, seria mesmo bom — diz o Marquês de Paranaguá, Senador do Império — que sòmente pessoas abastadas se dedicassem áquelles estudos, para importantes cargos de Magistrados, o qual deve ser exercido por homens independentes, e não por individuos sem meios e que os vão procurar para subsistir nos ditos empregos, seguindo-se dahi, geralmente falando, a prevaricação. Quanto á vigilancia dos pais, o mesmo acontecerá a respeito da mocidade que das outras provincias do Imperio forem estudar naquellas onde se estabelecem tais estudos, pois não é possível havel-os em todas.”

E dá o seu voto favorável a que a instalação se faça na Corte, no Rio de Janeiro e sem pressa, para dar oportunidade que se estude na Europa, porque lá é que a verdade se ensina em grande; aqui, em pequeno.

Levanta-se em seguida o Marquês de Inhambupe. É onde se vê o aspecto contraditório, o diálogo, o debate e não o monólogo.

“Sr. Presidente. É para lastimar que fazendo este Imperio, ha 300 annos, parte do mundo civilizado, ainda agora estejamos tratando deste objecto; mas bem sabida é a razão por que se fazia isto. Seja-me, portanto, permittido poupar-me a magua de a referir. Acabemos, Sr. Presidente, por uma vez com os obstaculos que empecem que as sciencias cheguem a todos. Quanto mais illustrados forem os povos, melhores se tornarão para a sociedade.” (*Palmas. Apoiado. Muito bem!*)

Deu-se a divisão e o calor já dos debates da Câmara, e a posição progressista, ou a posição reacionária, conservadora, das vozes pertencentes a esses homens.

E continua aquele Senador:

“Nenhum de nós pôde deixar de reconhecer a grande necessidade que temos de homens capazes para a magistratura, para a diplomacia e para os mais cargos da Nação. É uma indignidade, é um desdouro para o Império, que nossos filhos sejam obrigados, pela necessidade, a ir mendigar esses conhecimentos a paiz estrangeiro. (...) Quanto ao objectarem-se distrações, digo que em toda a parte as ha, e ainda peores que na Côte. Aquelles que não se quizerem aplicar tão vadios hão de ser aqui como em qualquer outra parte.”

Propõe, então, a sua emenda, que é mediadora: que se inicie um curso na Corte, mas enquanto não haja recursos para fazê-lo nos Estados.

Em seguida, o Visconde de Cayrú dá o seu ponto de vista favorável à colocação no Rio de Janeiro, e diz:

“Sou, além disso, do parecer do Sr. Marquez de Paranaguá, que não convem facilitar por extremo os estudos juridicos, para se prevenir depois o supranumerario concurso de aspirantes á magistratura, como succede no Reino de Napoles, com os seus trinta mil doutores a que o Governo não podia dar emprego, o que incitou os ambiciosos a machinações contra o Estado.”

Cayrú deve ter impressionado a muitos porque a sua emenda foi apoiada. Porém, como tivesse dado a hora, a matéria foi adiada. E como todas as matérias adiadas, o tempo, o travesseiro faz funcionar.

A segunda, a terceira sessão, não podemos infelizmente ler os detalhes de outros debates. Há um debate sobre livros, porque a Lei estabelece que os professores escolherão o livro ou prepararão uma apostila. E há uma discussão sobre a matéria, mas iríamos longe se entrássemos nesses detalhes. Afinal, posta a votos, é aprovada a criação da Faculdade de Direito em São Paulo e em Olinda. O Congresso, o Senado, não aprovou a tese de que o curso deveria ficar reservado àqueles que pudessem gastar com as viagens à Europa ou com as maiores despesas na Corte. O primeiro passo foi no sentido da abertura e de democratização. Importante também é este aspecto da interdisciplinalidade. Desde a instalação, o Curso de Direito é um curso de Ciências Jurídicas e Sociais. Veremos na terceira parte desta exposição aquillo que nos parece ser da maior importância, da maior valia e algo a ser preservado contra tendências a reduzir o Curso Jurídico a uma espécie de tecnicismo de pura aplicação mecânica, de acordo com o padrão de outras disciplinas.

E ainda importante: as primeiras manifestações de um verdadeiro nacionalismo e aquelas mesmas posições de um colonialismo cultural e

de um nacionalismo cultural, nós vemos contidos neste primeiro debate. Uns achando que para aprender é na Europa, é o estrangeiro que sabe. Ali, a verdade em grande; aqui, devemos repetir, pequenos que somos, as grandes lições que vêm de fora. Mas no Senado, como na Câmara, prevaleceu o alargamento dos cursos jurídicos e sociais. A colocação das faculdades em cidades de vida mais barata e clima mais ameno, como diz o Marquês de Caravellas. E prevaleceu, acima de tudo, este sentido de que a cultura se adquire no País, e é importante que os estudos, que as investigações dos problemas, que a visualização dos programas, sejam feitos em função da realidade brasileira.

Está aqui, a primeira reflexão sobre a criação dos cursos jurídicos. É o Senado falando da Faculdade.

### BACHARÉIS DA ACADEMIA DE SÃO PAULO NO SENADO FEDERAL

E qual a atuação da Faculdade de Direito de São Paulo em relação ao Senado? No tempo do Império, passaram pela Faculdade e foram ao Senado, além de exercerem cargos da maior importância como Ministros de Estado, Governadores, Ministros do Supremo Tribunal Federal, Presidentes da Suprema Corte, Embaixadores, Plenipotenciários, homens que atuaram nas decisões históricas de nossa vida pública. Medidas como as leis de Abolição da Escravatura, Proclamação da República, movimentos em favor da constitucionalização do País, todos eles, têm a sua história vinculada à Academia de São Paulo.

Entre aqueles que da Faculdade de Direito de São Paulo passaram ao Senado, podemos mencionar Paulino José Soares de Souza, Visconde de Uruguai; formou-se em São Paulo, foi Ministro da Justiça, do Exterior e Conselheiro do Estado; representou o Brasil em conferências internacionais e foi quem, em nome do Brasil, assinou o Acordo defendendo os interesses brasileiros em Oiapoque; era Membro da Academia Brasileira de Letras, da Academia Britânica de Ciências, da Academia Tiberiana de Roma, da Sociedade Animadora das Artes de Dunquerque, e exerceu notável atuação na vida pública.

Manuel Vieira Tosta, Marquês de Muritiba, baiano, de grande cultura e espírito público, formou-se pela Faculdade em 1831; Juiz de Direito, Desembargador em Pernambuco, exerceu as funções de Ministro da Marinha, da Justiça e da Guerra.

Pimenta Bueno, um dos primeiros juristas brasileiros, formado em 1832, foi Ministro das Relações Exteriores, Ministro da Justiça e pertenceu ao Conselho de Sua Majestade, como Conselheiro de Estado. Jornalista e autor de inúmeras obras de direito público.

José Ildfonso de Souza Ramos, de Minas Gerais, formado em São Paulo em 1832, foi Presidente das Províncias do Piauí, Paraíba e Minas; ocupou o Ministério da Justiça.

Pedro Rodrigues Fernandes Chaves, Barão de Quaraim, foi também Desembargador e Governador da Paraíba, foi para o Senado em 1853.

João Antonio de Miranda, Senador por Mato Grosso, foi Presidente das Províncias do Pará, do Maranhão e do Ceará.

Silveira da Mota, Conselheiro de Estado, jurista, polemista, jornalista e autor de obras de relevo.

Carlos Carneiro de Campos foi o 3º Visconde de Caravellas e exerceu também o cargo de Diretor da Faculdade. Senador, foi Conselheiro e exerceu várias representações do Brasil no exterior.

Francisco Diogo Pereira de Vasconcelos, mineiro, foi Presidente da Província de Minas Gerais e da de São Paulo — naquele tempo não havia a exigência da residência para o exercício de funções públicas — foi também Ministro da Justiça.

Luiz Antonio Barbosa foi Presidente de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Ministro da Justiça.

Francisco José Furtado, do Maranhão, foi Presidente do Amazonas, Ministro da Justiça e Presidente do Conselho.

Francisco Otaviano, diplomata, escritor, todos se lembram de Francisco Otaviano, mais do que talvez das suas obras jurídicas e diplomáticas — do seu famoso verso:

“Quem passou pela vida em branca nuvem  
e em plácido repouso adormeceu,  
quem não sentiu o frio da desgraça,  
quem passou pela vida e não sofreu,  
foi espetro de homem, não foi homem,  
só passou pela vida, não viveu.”

Aluno desta Faculdade, Senador da República e Poeta.

Conselheiro Saraiva, Senador, foi Presidente do Piauí, Alagoas e São Paulo. Exerceu a Pasta da Marinha. É interessante notar que quase todos se iniciavam pela Pasta da Marinha; diziam que era o ministério dos principiantes, era mais simples e depois encaminhavam-se para outros Ministérios. Foi por duas vezes Chefe do Ministério. Exerceu também o Governo de Pernambuco.

Couto Ferraz, Visconde do Bom Retiro, Presidente do Espírito Santo e do Rio de Janeiro, exerceu os Ministérios da Educação e da Viação. Foi amigo leal e verdadeiro do Imperador, um dos raros a quem D. Pedro II dispensava estima e confiança: “é a consciência mais pura que tenho conhecido”.

Saião Lobato, do Rio de Janeiro, foi Desembargador e Ministro de Estado.

Ambrósio Leitão da Cunha, Barão de Mamoré, foi Ministro do Império no Gabinete de Cotegipe, Presidente da Paraíba, de Pernambuco, do Maranhão e da Bahia — as acumulações, pelo menos sucessivas, na presidência eram válidas. Foi Ministro no Gabinete Cotegipe.



Joaquim Antão Fernandes Leão, mineiro, ocupou a Pasta da Marinha, no gabinete de Paula Souza e da Agricultura em 1868.

Joaquim Delfino Ribeiro da Cruz, Ministro da Marinha, da Justiça, da Guerra, Conselheiro de Estado em 1889.

Jerônimo José Teixeira, do Rio de Janeiro, foi deputado à Assembléia Provincial em duas legislaturas e deputado geral em várias, ocupando a Pasta da Agricultura em 1870. Foi um dos iniciadores do movimento de libertação do ventre-escravo e relator da comissão que apresentou o respectivo projeto.

Fausto Augusto de Aguiar, do Rio de Janeiro, exerceu a Presidência das províncias do Ceará e do Pará.

Manuel Francisco Correia, de Paranaguá, Presidente da Província do Rio de Janeiro, deputado e senador pela província do Paraná, Ministro dos Negócios Exteriores, dirigiu o primeiro recenseamento da população, na História do Brasil Império.

Afonso Celso, de Ouro Preto, Ministro por duas vezes, Conselheiro de Estado, Presidente do Conselho (último do Império).

João da Silva Carrão, catedrático de Direito Natural desta Escola, Presidente da província do Pará, Ministro da Fazenda.

José Bonifácio de Andrada e Silva, filho de Martim Francisco; em São Paulo foi deputado à Assembléia Provincial em várias legislaturas e deputado à geral em quatro, Ministro da Marinha e Ministro do Império. Foi um dos mais distintos oradores do parlamento brasileiro.

Lafayette Rodrigues Pereira, o grande Conselheiro Lafayette, famoso autor da renomada obra sobre Direito das Coisas e sobre Direito de Família.

Florêncio Carlos de Abreu e Silva, do Rio Grande do Sul, foi Presidente da província de São Paulo, deputado e senador.

Gaspar da Silveira Martins, o grande Silveira Martins, aluno desta Escola e aqui diplomado, Senador da República, que teve atuação destacada em nossa História; lutou contra Floriano, desfraldando a bandeira da revisão constitucional e do parlamentarismo que levou os mais exaltados a um movimento revolucionário. Silveira Martins se apressou em condenar o movimento armado num documento célebre, dirigido ao Gen. Silva Tavares:

“Como amigo, peço; como chefe do partido, aconselho; como rio-grandense, suplico: guerra civil, não! É o pior dos flagelos para um povo.”

Henrique Francisco D'Ávila, do Rio Grande do Sul. Deputado provincial em diversas legislaturas e deputado geral em 1881, Presidente de sua província e do Ceará, Ministro da Agricultura, notável orador. Apelidaram-no de “o tenor”.

Paulino José Soares de Souza foi deputado provincial e geral em várias legislaturas do Império, Conselheiro do Imperador D. Pedro II, membro do Conselho de Estado.

Cândido de Oliveira, <sup>(1)</sup> deputado provincial e deputado geral, chefiou a oposição contra os gabinetes Saraiva e Cotegipe, exerceu o Ministério da Guerra e da Justiça, além de professor de ensino superior, de fama nacional.

Antonio da Silva Prado foi Ministro da Agricultura. Por suas idéias abolicionistas voltou a ocupar a mesma Pasta no Ministério João Alfredo. Recusou, na sua modéstia, o título nobiliárquico, que lhe foi oferecido, pois seria Visconde de São Paulo. Ficamos sem visconde, porque ele não aceitou a distinção que lhe quiseram conferir. (*Risos.*) Foi deputado à Constituinte em 1890, e em 1899 assumiu o governo municipal de São Paulo.

Francisco Belisário Soares de Souza foi Presidente do Banco do Brasil, Ministro da Fazenda.

Eduardo Andrade Pinto, deputado geral e provincial, Ministro da Marinha e da Guerra.

Rodrigo Augusto da Silva foi quem apresentou, em nome do Governo, a proposta que se transformou na Lei de 13 de maio de 1888, qua abolia a escravidão no Brasil.

Firmino Rodrigues Silva, Desembargador da Relação no Rio de Janeiro, poeta e jornalista.

Vê-se a presença da Faculdade e do Senado na vida pública brasileira. Isto no Império. Podemos imaginar a extensão deste trabalho se eu fosse falar sobre todos os Senadores da República, que passaram

(1) "Conta-se que estando em Lisboa fora assistir uma sessão ao Tribunal de Júri como simples espectador, sem antes revelar o seu nome e as suas antigas posições. Era julgado um processo em que o acusado se apresentara sem advogado e havendo o presidente do Tribunal nomeado, dentre os presentes, vários causídicos, para defendê-lo, diante da recusa de todos, perguntara se não haveria no meio da assistência quem quisesse se encarregar do patrocínio da causa. Houve silêncio geral, que afinal foi interrompido por uma voz que disse:

— Permitindo as leis portuguesas que um estrangeiro se incumba da defesa e não havendo um nacional que a faça, peço a palavra.

Todos se voltaram curiosos.

O presidente, preso de curiosidade, indagou:

— Mas quem é V. Ex<sup>ta</sup>?

A resposta foi pronta, repercutindo por todo o amplo salão.

— Cândido Luiz Maria da Oliveira, ex-ministro da Justiça da antiga monarchia do Brasil.

Houve um movimento de grande emoção e profunda simpatia. A declaração da ausência do juiz, seguiram-se entusiásticos aplausos que eram ovações ao Brasil e Cândido de Oliveira, depois de ter, em prazo que solicitou e obteve, examinado o processo, na oportunidade que lhe cabia a palavra, produziu magistral defesa que lhe valeu esplêndido triunfo."

pela Faculdade. Vou apenas enumerá-los. Seus nomes pertencem à nossa História.

Rangel Pestana; Rodrigues Alves (Presidente da República); Moraes Barros; Bernardino de Campos; Lopes Chaves; Silva Gordo; Costa Carvalho; Washington Luís (Presidente da República); Arnolfo Rodrigues de Azevedo; Afonso Alves de Camargo; Luiz de Albuquerque Maranhão; Sá Freire; Bernardino de Souza Monteiro; Jerônimo de Souza Monteiro; Luiz Siqueira da Silva Lima; Muniz Freire; João Luiz Alves; Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, Presidente da Constituinte de 1934, um dos homens que mais atuou na vida pública brasileira; Tavares Bastos; Fernando Mendes de Almeida; Antônio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto; Queirós Matoso; Pinheiro Machado, chefe político que maior soma de poderes concentrou em suas mãos, sob o regime constitucional; Rui Barbosa, formado pela Faculdade de Direito de São Paulo, em 1870. Talvez a maior das vozes do Brasil. Um dos seus biógrafos escreveu: "combatendo governos, amparando o direito dos fracos contra os fortes, na imprensa, no parlamento e nos tribunais, em toda a parte onde não se respeitasse a majestade da lei e do direito". Ualdino do Amaral Fontoura; João Pedro Belfort Vieira; Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho; Cezário Alvim; Carlos Frederico Castrioto; Prudente de Moraes Barros (Presidente da República); Wenceslau Braz (Presidente da República); Afonso Pena, (Presidente da República); Francisco Alvaro Bueno de Paiva; Delfim Moreira (Presidente da República); Fernando Lobo; Américo Lobo; Felício dos Santos; Francisco Antônio de Sales; Antônio Gonçalves Chaves; Raul Soares de Moura; Manuel Clementino do Monte; Carlos Vaz de Melo; Feliciano Augusto de Oliveira Pena; Bernardo Pinto Monteiro; João Pinheiro da Silva; Manuel Ferraz de Campos Sales (Presidente da República); Artur Bernardes (Presidente da República); Manuel Martins Torres; Aquilino Leite do Amaral Coutinho; Érico Marinho da Gama Coelho; José Joaquim de Souza; Luiz Gonzaga Jaime; Hermenegildo Lopes de Moraes; Antonio Ramos Caiado; Vitorino Ribeiro Carneiro Monteiro; Alexandre Cassiano do Nascimento; Joaquim Augusto de Assunção; Rivadávia da Cunha Correia; Francisco Xavier da Silva; Júlio Veríssimo da Silva; Diniz Goulart; Cesário de Miranda; Generoso Marques dos Santos; Vicente Machado da Silva Lima; José Antonio Saraiva; Severino dos Santos Vieira; Francisco Belisário Soares de Souza; Rodrigo Augusto da Silva; Eduardo de Andrade Pinto; Carlos Gomes; Alexandre Marcondes Filho; César Vergueiro; Flávio Carvalho Guimarães; Ribeiro Junqueira; Valdomiro Magalhães; Simões Lopes; Abel Chermont; Edgard Cavalcante de Arruda; Alcântara Machado; Nereu Ramos; Carvalho Pinto; Auro Soares de Moura Andrade; Franco Montoro e Orlando Zancaner.

Se fôssemos falar sobre cada um deles, chegaríamos ao segundo centenário. . . Mas a relação serve para nos oferecer um quadro impressionante sobre a significação histórica da criação dos cursos jurídicos e sua profunda influência em nossa vida pública.

## FUNÇÃO HUMANIZADORA DO DIREITO

Tomemos a história na sua função de mestra da vida, e dela procuremos extrair algumas lições para o presente e para o futuro. A história não pode se limitar a uma crônica de fatos a ser simplesmente lembrados. É preciso tirar dela lições que possam servir às gerações posteriores. O quadro histórico que descrevemos nos oferece a base para uma reflexão sobre a função social do jurista e do direito.

Se pudéssemos fotografar o quadro descrito e nossa realidade de hoje, seria evidente a diferença. Houve tempo em que o Brasil foi chamado “República de Bacharéis” — era a presença desses homens. Foi assim que o Brasil se desenvolveu historicamente.

Hoje, os bacharéis estão de castigo... (*Palmas prolongadas.*) Nas funções públicas mais importantes, no plano nacional ou estadual, nos Ministérios e nos grandes órgãos da Administração verifica-se a ausência do bacharel. Este é o fato. É isso bom para o Brasil? É um mal? Que podem os bacharéis fazer pelo desenvolvimento do País? Ou essas funções devem ser atribuídas aos técnicos?

Façamos uma reflexão sobre esse tema. Podemos fazer duas ordens de considerações.

De um lado, esta substituição do bacharel pelo economista, pelo administrador, ou por outros técnicos em certas funções, tem um aspecto positivo. São novas especializações que surgem em obediência à lei da divisão do trabalho. Ninguém poderá se opor ao fato de que o administrador, o economista ou outros técnicos ocupem funções especializadas. Mas a ausência do bacharel nas mais elevadas funções públicas é grave.

Qual teria sido a causa dessa situação? Talvez, uma parte da culpa recaia sobre os próprios bacharéis e juristas, em virtude de certa orientação dada ao estudo e à prática do Direito e, até mesmo, a determinada concepção no campo jurídico.

Há no mundo moderno uma tendência filosófica que tem suas raízes na concepção de DESCARTES, com a sua noção das idéias claras e distintas e de uma ciência construída geometricamente. Na mesma linha se situa o pensamento de KANT, ROUSSEAU e outros, dominados pela preocupação de construir, com a racionalização, um tipo de ciência físico-matemática, que seria o único possível. Dentro desse quadro, com o extraordinário progresso das ciências e das técnicas, muitos cultores do Direito passaram a sentir uma espécie de complexo de inferioridade. O Direito somente se realizaria na medida em que imitasse as ciências naturais e matemáticas e se encaminhasse para o formalismo de uma teoria pura e abstrata, que seria o único ideal da ciência. Reduzido o Direito a esta perspectiva formalista, o advogado, o juiz, o promotor nada mais são do que técnicos a realizar, mecanicamente, as tarefas que lhes cabem.

Mas a orientação tradicional da Academia de Direito revela outra perspectiva. E hoje, no campo da Ciência e da metodologia do Direito,

é visível o avanço de concepções que representam de certa forma o renascimento do humanismo jurídico. As doutrinas que limitam os métodos de conhecimento à indução experimental e à dedução racional e não vêem outro modelo de ciência senão o físico-matemático, recebem hoje a crítica vigorosa dos maiores juristas contemporâneos. Podemos citar VILLEY, o grande professor de Filosofia do Direito na Faculdade de Paris, e as inúmeras escolas contemporâneas de lógica jurídica, que opoem-se às doutrinas demonstram a impossibilidade de se reduzir o trabalho do advogado ou do jurista ao de um aplicador neutro da lei. Essa pretensa neutralidade do advogado é aparente e falsa. O Direito se insere e se realiza dentro de um quadro de valores e de uma realidade humana.

A lógica do Direito, diz RECASENS SICHES, não é a "lógica do racional" ou das inferências dedutivas, mas, sim, a "lógica do razoável".

Ainda recentemente, em curso realizado nesta Faculdade, o Professor GOFREDO TELLES lembrava exatamente esta verdade: o advogado, o jurista, o juiz, o promotor, o consultor, o assessor não são técnicos do silogismo, a fazer a aplicação mecânica da lei geral a casos individuais; o Direito não é a lei abstrata, o Direito é algo de vivo e concreto, e o jurista só realiza plenamente sua função, na medida em que toma a realidade humana concretamente e não nas abstrações teóricas e formalistas.

RECASENS SICHES cita alguns exemplos: em uma estação ferroviária há o aviso: é proibida a entrada de cães. Chega um homem com um urso e insiste em entrar porque a proibição se refere à entrada de "cães", e o animal que ele conduz não é um cão, mas um urso. Se o guarda da estação lhe disser que o caso do urso é semelhante e até mais grave, o interessado poderá alegar que em Direito Penal não cabe analogia, e exigir a entrada.

Se por acaso chegar logo depois um mutilado de guerra, cego, conduzido por um cãozinho, seu guia e companheiro inseparável, poderá ou não entrar o cego na estação com o cão?

Pela lógica da simples dedução o homem com o urso entra e o que é conduzido pelo cãozinho, não. Mas a lógica do Direito não é essa e sim a lógica do razoável.

Outro exemplo, diz o aviso: É proibido dormir na estação. Pena de multa ou detenção. Numa noite um vadio prepara no chão uns panos para dormir. Quando acabara de se deitar, chega o guarda, e se dispõe a lhe aplicar a pena de prisão ou multa. O vadio se defende alegando que não estava "dormindo", mas apenas descansando, em seguida iria embora, não iria dormir. Mas, de outro lado, um viajante que perdera o trem e estava esperando a próxima composição, dormiu num dos bancos da estação. Se aplicássemos mecanicamente o preceito "é proibido dormir na estação", este cidadão seria punido e aquele outro não. Mas a lógica do Direito não é a da simples dedução formal e sim a lógica do razoável.

Na mesma linha está o pensamento de PERELMAN e toda a Escola Belga, que reúne periodicamente representantes de todo o mundo para refletir sobre o pensamento jurídico. Como chama ele a lógica do Direito? É a lógica do provável: o jurista, a matéria de Direito não são as idéias "claras e distintas", não são as proposições matemáticas "dois e dois são quatro". O Direito lida com proposições prováveis, e sua lógica é a do provável, é a lógica da persuasão, é a lógica da controvérsia. O Direito não lida com realidades físicas e materiais, mas com matérias muito mais complexas, onde a grande certeza é apenas provável. Exemplo: vai haver um desquite e as partes fazem suas alegações. Quem é que está com a verdade, o homem ou a mulher? O assunto é complexo e de solução difícil; por isso o assunto é sujeito ao debate, com a apresentação de razões de ambos os lados. Esta lógica da controvérsia domina o Direito e dirige o processo. O primeiro ato do Juiz, ao receber uma petição, é ouvir a parte contrária, para que ela apresente suas razões e dê sua versão. Se o assunto interessa ao Poder Público, o Ministério Público é chamado. Se há outros interessados, são eles admitidos como litisconsortes. Cada um apresenta suas razões, para chegar-se afinal à solução provavelmente mais justa. Não se trata de solução matemática, geométrica, necessária.

Por isso, referindo-se ao Direito, ENGISCH e CAPPOGRASSI falam na lógica do concreto; VIEHWEG fala na lógica do pensamento problemático: o Direito não lida com "sistemas" mas com "problemas", e problemas concretos. O jurista deve considerar todas as circunstâncias e aspectos do problema. Se, numa atitude formalista e pretensamente racional e científica, fechar os olhos às circunstâncias de fato e aos valores em jogo e fizer uma aplicação mecânica, ele estará contrariando a natureza do Direito e da Justiça.

Ainda há poucos dias, um juiz, em Brasília, teve oportunidade de examinar o seguinte caso: um rapaz de 20 anos foi surpreendido furtando um vidro de perfume num supermercado. O valor do perfume era insignificante: Cr\$ 3,50. Preso em flagrante, o rapaz confessou o fato e esclareceu que praticara o ato porque, sem dinheiro para presentear a irmã que aniversariara na véspera, foi levado à fraqueza de apanhar o perfume. O Promotor ofereceu a denúncia. Examinando o caso, o Juiz fez uma série de ponderações: verificou os antecedentes do rapaz: excelentes. Tinha vindo do Nordeste há poucos meses, trabalhava como carpinteiro humilde, nada constando contra sua pessoa. Apurou-se que a irmã menor, realmente, fazia aniversário naquele dia e que no supermercado havia objetos de valor muito maior, que o indiciado podia tirar sem ser notado. De outra parte, observa o Juiz, o Código admite o furto famélico, o estado de necessidade. Será que as necessidades a que se refere o Código são apenas as de ordem material, ou há outros tipos

de necessidades que devem ser levadas em conta? Será razoável movimentar todo o aparelho judiciário e colocá-lo na cadeia, para ele se regenerar, como supõem os Códigos? Ou vou olhar para a realidade e reconhecer que as cadeias, em lugar de serem escolas de regeneração, são escolas de vícios. Ele faz outras considerações semelhantes e conclui: não houve crime, rejeito a denúncia. Justa ou injusta a decisão?

Outro exemplo: um grupo de turistas foi à Argentina e durante a excursão faltou dinheiro para as despesas finais. O representante da Companhia de Turismo, devidamente autorizado, obteve então de um dos membros do grupo, como empréstimo na emergência, a importância de 2 mil dólares. Posteriormente, a Companhia recusou-se a pagar, fundamentando-se em uma alegação rigorosamente legal e jurídica, no sentido estrito: existe uma lei vigente no Brasil, que estabelece taxativamente: "É nula de pleno direito qualquer convenção em moeda estrangeira". E como no caso, houvera uma convenção em moeda estrangeira, a mesma era nula. Que fez o juiz? Ao sentenciar, disse mais ou menos o seguinte: é verdade que existe essa lei, mas há outras considerações, outros princípios e outras normas que devem ser considerados. Está provado que 2 mil dólares saíram do patrimônio do turista e passaram para o patrimônio da empresa. E é um princípio essencial do Direito que ninguém pode se locupletar a custa alheia; o enriquecimento indevido fere o princípio da justiça. De modo que converta-se o dólar em cruzeiro ao câmbio do dia e pague-se a dívida. Houve recurso e a sentença foi confirmada.

Esses e outros exemplos mostram que o Direito não se situa no campo das abstrações formais, mas no terreno das realidades concretas.

As concepções formalistas pretendem que os aspectos relativos ao valor e à justiça sejam levados em conta apenas pelo legislador. O advogado encontra a lei feita e sua posição é de rigorosa neutralidade, sua função é a de um aplicador mecânico das normas vigentes. Isto é rigorosamente falso. Porque o advogado, o juiz, o promotor participam da criação do Direito e influem poderosamente na vida nacional. Esta Faculdade é um exemplo. Os bacharéis aqui formados, com sua atividade, modificaram a nossa realidade. E não apenas como legisladores, mas também como juizes, como advogados, como promotores, como cultores, como professores.

O Direito é uma criação contínua da própria coletividade. E nessa criação está sempre presente o bacharel, a elaborar normas legais, administrativas, contratuais, empresariais, julgando, recorrendo, interpretando, orientando, assessorando, dirigindo, reclamando, pregando, ensinando. Essa atividade nada tem de neutra ou indiferente. É sempre vinculada a valores e interesses.

O advogado pode estar servindo a uma empresa, pública ou privada, mas sua atuação está ligada a uma série de valores e interesses dos quais ele é solidário. Advocacia é *munus* público, é uma função social. E é isso que a história da Faculdade nos revela.

Aqueles que têm do Direito uma concepção formalista e o desen-carnam, para transformá-lo num sistema abstrato de normas, na realidade, estão procurando imitar as ciências naturais e matemáticas, esquecendo o aspecto valorativo e humano do Direito.

Esse senso humano e de Justiça, que marcou a história da Faculdade, e sua imensa contribuição à vida nacional, é um desafio a todos nós, nos dias de hoje. É preciso fazer com que renasça esse espírito de humanismo e de Justiça e que se fortaleça a convicção de que o Direito não é uma simples técnica, neutra, indiferente, fria.

Toda a atuação do Direito está impregnada de valores, tem um sentido. A lei geral, a norma individual, o despacho administrativo, o contrato celebrado, a escritura feita pelo notário, a cobrança de um tributo, tudo isso tem um sentido fundamental — é o serviço da Justiça: dar a outrem o que lhe é devido, seja ele um indivíduo ou comunidade social. A Justiça consiste essencialmente em respeitar no próximo o seu semelhante, assegurando a cada um o seu direito; “suum cuique tri-buere”. Esse grande sentido de Direito precisa ser lembrado especialmente na presente situação nacional.

Os técnicos dominam hoje a vida pública brasileira. O técnico pretende ser neutro, objetivo, formal. Suas decisões, baseadas em fórmulas abstratas, têm rigor matemático. Seus planos resolvem todos os problemas e controlam todas as situações. Mas a realidade frequentemente não corresponde a esses planos. Lembro-me de uma frase atribuída a ROUSSEAU. Começa ele seu famoso “Discurso sobre a origem das desigualdades entre os homens”, com as seguintes expressões:

“Começamos por afastar todos os fatos. Eis, homem, a tua história, tal como eu a leio na natureza.”

E descreve, então, o homem natural, vivendo à sombra dos arvoredos, bebendo a água fresca dos regatos. É o homem natural. E alguém diz a ROUSSEAU:

“E se os fatos não estiverem de acordo com a sua teoria? Ele responde: pior para os fatos.” (*Risos.*)

Assim são certos técnicos. Estabelecem planos magníficos que talvez sejam aplicáveis a problemas do mundo físico matemático. Ensino de PERELMAN, retomado por VILLEY, num dos últimos Congressos Internacionais de Filosofia de Direito: o Direito teve a sua metodologia ou processo de atuação elaborado mediante uma tradição secular. Esse



processo foi sendo aperfeiçoado aos poucos, mas seu ponto fundamental é o diálogo. Como o Direito lida com matéria provável e não com certezas matemáticas, com problemas concretos e não com fórmulas abstratas, a forma de chegar à verdade é o diálogo, ao lado de outras modalidades específicas de investigação e prova. Ouvir as partes. E não o monólogo. Todo o processo jurídico é feito na base do debate, do diálogo, da controvérsia. Petição, contestação. Razões, contra-razões. Ouve-se a parte contrária a cada momento. O processo legislativo é semelhante: comissões para discutir os projetos, representações partidárias, publicidade para que todos os possíveis interessados possam oferecer novos argumentos e perspectivas diferentes, debate no plenário etc. É um processo que teve sua origem e desenvolvimento ligados à tradição do Direito. Processo adequado ao tratamento de problemas humanos.

Enganam-se aqueles que pensam possa um técnico isolado fazer, por exemplo, um código perfeito para uma Nação, como se o Direito fosse um sistema abstrato, desvinculado de circunstâncias contingentes e históricas. Podemos citar um exemplo, dentre inúmeros outros. Temos hoje no Brasil, promulgado sem passar pelo Congresso, através do expediente de um decreto-lei, o novo Código Penal Brasileiro. Foi ele promulgado e publicado em 1969, para entrar em vigor em 1º de janeiro de 1970. Mas, um mês antes, o próprio Governo tomou a iniciativa de pedir o adiamento da vigência para 1971, e depois para 1972, e depois para 1973 e depois para 1974, e depois para 1975 e agora, para época indeterminada. Sua vigência começará somente quando entrar em vigor o novo Código de Processo Penal.

Esse Código, que ainda não entrou em vigor, já recebeu dezenas de emendas. Por que isso? Sem dúvida, entre outras razões, porque sua elaboração não obedeceu àquelas regras normais do processo legislativo, com o debate, e a participação dos diferentes setores da comunidade vinculados aos problemas do Direito Penal. Diferente foi o processo de elaboração dos grandes Códigos brasileiros. O Código Comercial, promulgado no tempo do Império, em 1850, recebeu 400 emendas no Senado e outras tantas na Câmara, foi amplamente debatido e aperfeiçoado. Dele disse CARVALHO DE MENDONÇA: "... foi o primeiro trabalho original que, com feição nossa, apareceu na América (...), não era cópia servil de nenhum deles. Apresentava cunho singular, respeitando a tradição jurídica e mostrando adiantamento notável sobre os seus modelos (...) Nunca embaraçou o progresso do nosso direito comercial (...) tem a seu favor a tradição e o ajustamento à nossa realidade." Da mesma forma, o nosso Código Civil, monumento da Língua Portuguesa e de sabedoria jurídica, foi amplamente debatido, emendado em centenas de artigos, aperfeiçoado na sua redação. De sua elaboração participaram todos os setores da comunidade brasileira, através do Congresso. Esse é o processo normal. E disso os técnicos

precisam se convencer, inclusive os novos técnicos da legislação. Agora, por exemplo, fala-se em extinguir os atuais partidos políticos e criar quatro outros de acordo com um modelo imaginado. Mas isso pode ser feito por decreto? Partido é algo que é construído pela continuidade histórica, através de lutas, dificuldades e superação de problemas. Mas, no caso, eles seriam definidos e fixados por decreto. Seriam partidos assim: um meia-esquerda, um meia-direita, um extrema-esquerda, outro extrema-direita. (*Palmas prolongadas.*)

É o modelo dos técnicos. Mas modelo serve para o alfaiate, ou para a costureira. Para o Direito, não! (*Risos.*) O Direito tem outras dimensões e uma realidade mais complexa. Essas normas artificiais, baixadas do alto, atropelam nossa vida pública e perturbam o desenvolvimento do País. Poderíamos falar longamente sobre os erros do tecnicismo e da tecnocracia. Em lugar de fornecer os dados, para que os políticos ou responsáveis pela vida pública tomem decisões, o técnico passa a ser o autor das decisões. Quantos erros se vêm cometendo porque técnicos, dotados de poder quase ilimitado, é que dizem a última palavra e impõem a sua decisão, acima de qualquer debate, sugestão ou crítica do Congresso, da imprensa, da opinião pública, da Ordem dos Advogados, das Faculdades, dos institutos especializados e dos órgãos representativos da comunidade. O técnico tem a solução acabada: e como ele tem força, passa a impor. É desse mal que está padecendo fundamentalmente nossa vida pública. Para corrigi-lo é preciso restabelecer, na sua plenitude, a participação dos homens do Direito e da Justiça em nossa vida pública.

Nos "Mandamentos do Advogado", de EDUARDO COUTURE, há um preceito que indica a importância dessa participação. Ei-lo: "Teu dever é lutar pelo Direito, mas no dia em que encontrares o Direito em conflito com a Justiça, luta pela Justiça." (*Palmas.*)

Este é o grande mandamento do advogado. (*Palmas.*)

Enganam-se os que pretendem que o Direito seja neutro, e que os valores ou a realidade social sejam elementos metajurídicos. Não são. A justiça, os valores, a realidade social, estão dentro do próprio Direito. Isso é que dá sentido humanizador a toda a atividade jurídica e ressalta, de um lado, a importância e a grandeza desta Escola e, de outro, a grande significação do Senado em nossa vida pública. É que ambos têm sido, em nossa História, as grandes cidadelas desta luta. Esta Escola pela atuação de seus mestres e de seus alunos tem dado exemplo.

É de justiça concluir estas palavras com uma homenagem aos estudantes que têm sabido manter esse ideal, com o risco da própria vida:

"Quando se sente bater  
no peito heróica pancada,  
deixa-se a folha dobrada,  
enquanto se vai morrer." (*Palmas.*)

## ANEXOS

TEXTOS PUBLICADOS NOS ANAIS DO SENADO DO IMPÉRIO (DE 27-4 A 14-7 DE 1827), FORNECIDOS PELA SUBSECRETARIA DO ARQUIVO DO SENADO FEDERAL, SOBRE A TRAMITAÇÃO DA LEI DE 11 DE AGOSTO DE 1827.

### I — Sessão de 4 de Setembro de 1826.

#### PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO

Aberta a sessão ás horas do costume, o Sr. Secretario, Barão de Valença, leu a acta da antecedente, e foi approvada.

O Sr. 1.º secretario Rodrigues de Carvalho participou haver recebido da camara dos deputados um officio acompanhando um projecto de lei da mesma camara para o estabelecimento de dous cursos juridicos.

#### OFFICIO

"Illm. e Exm. Sr. — Passo ás mãos de V. Ex. inclusa a resolução da camara dos deputados sobre o projecto de lei para estabelecimento de dous cursos juridicos, afim de que seja por V. Ex. apresentada no senado com o projecto original, que a acompanha. — Deus Guarde a V. Ex. Paço da camara dos deputados, em 4 de Setembro de 1826. — José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada. — Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho.

#### PROJECTO DE LEI

"A Assembléa legislativa do imperio decreta:

Art. 1.º — Crear-se-hão dous cursos de sciencias juridicas e sociaes, um na

cidade de S. Paulo, e outro na de Olin-da; e nelles no espaço de cinco annos, e em nove cadeiras se ensinarão as materias seguintes:

#### 1.º Anno

1.ª Cadeira — Direito natural, publico, analyse da constituição do imperio, direito das gentes, e diplomacia.

#### 2.º Anno

1.ª Cadeira — Continuação das materias do anno antecedente.

2.ª Cadeira — Direito publico ecclesiastico.

#### 3.º Anno

1.ª Cadeira — Direito patrio civil.

2.ª Cadeira — Direito patrio criminal, com a theoria do processo criminal.

#### 4.º Anno

1.ª Cadeira — Continuação do direito patrio civil.

2.ª Cadeira — Direito mercantil, e maritimo.

#### 5.º Anno

1.ª Cadeira — Economia politica.

2.ª Cadeira — Theoria, e pratica do processo adoptado pelas leis do imperio.

Art. 2.º — Para a regencia destas cadeiras o governo nomeará nove lentes proprietarios, e cinco substitutos.

Art. 3.º — Os lentes proprietarios vencerão o ordenado, que tiverem os desembargadores das relações, e gozarão das mesmas honras.

Poderão jubilar-se com o ordenado por inteiro, findo vinte annos de serviço.

Art. 4.º — Cada um dos lentes substitutos vencerá o ordenado annual de 800\$000.

Art. 5.º — Haverá um secretario, cujo officio será encarregado a um dos lentes substitutos, com a gratificação mensal de 2.\$000.

Art. 6.º — Haverá um porteiro com o ordenado de 400\$000 annuaes; e para serviço haverá os mais empregados, que se julgarem necessarios.

Art. 7.º — Os lentes farão a escolha dos compendios da sua profissão, ou os arranjarão, não existindo já feitos, com tanto que as doutrinas estejam de accôrdo com o systema jurado pela nação.

Estes compendios, depois de approvados pela congregação, servirão internamente, submettendo-se parém á approvação da assembléa geral; e o governo os fará imprimir, e fornecer ás escolas, competindo aos seus autores o privilegio exclusivo da obra por dez annos.

Reproduzimos o autógrafo do Projeto enviado pela Câmara dos Deputados ao Senado. Aprovada, sem alterações, pela Câmara Alta, a Proposição foi sancionada pelo Imperador, a 11 de agosto de 1827.

(Arquivo Histórico do Senado Federal)

Art. 8.º — Os estudantes, que se quizerem matricular nos cursos juridicos, devem apresentar as certidões de idade, por que mostrem ter a de quinze annos completos, e de approvação da lingua franceza, grammatica latina, rhetorica, philosophia racional e moral, e geometria.

Art. 9.º — Os que frequentarem os cinco annos de qualquer dos cursos, com approvação, conseguirão o grau de bachareis formados. Haverá tambem o grau de doutor, que será confellido áquelles, que se habilitarem com os requisitos, que se especificarem nos estatutos, que devem formar-se; e só os que o obtiverem poderão ser escolhidos para lentes.

Art. 10 — Os estatutos do Visconde da Cachoeira ficarão regulando por ora naquillo, em que forem applicaveis, e se não oppozerem á presente lei. A congregação dos lentes formará, quanto antes, uns estatutos completos, que serão submettidos á deliberação da assembléa geral.

Art. 11 — O governo creará nas cidades de S. Paulo, e Olinda as cadeiras necessarias para os estudos preparatorios declarados no artigo 8.

Paço da camara dos deputados em 2 de Setembro de 1826, 5.º da independencia, e do imperio. — **Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho**, presidente. — **José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada**, 1.º secretario. — **José Antonio da Silva Maia**, 2.º secretario.

Mandou-se imprimir.

11274  
A Comissão Leg. constit. de Junho

Antecedente ao art. 14 do Proj. de 1827

A Assembleia Geral Legislativa do Imperio  
Decreto.

Artigo 1.º Criar-se-hão duas classes de Leis  
nas Leis civis, e criminaes, hão na Graciosa de S. Paulo,  
contra made Alinda; e nelleas excepções de cinco annos,  
e annos de Leis civis, e criminaes, e materiaes de  
quintas

1.º Anno.

1.ª Leis civil, Direito Natural, Publico, Arabe,  
de substituição do Imperio, Direito das Gentes, e Di-  
plomatica.

2.º Anno.

1.ª Leis civil, Continuação das materiaes de  
na antecedente.

2.ª Leis civil, Direito Publico Ecclesiastico.

3.º Anno.

1.ª Leis civil, Direito Publico Civil.

2.ª Leis civil, Direito Publico Criminal, com a  
theoria do Processo Criminal.

4.º Anno.

1.ª Leis civil, Continuação do Direito Publico  
Civil.

2.ª Leis civil, Direito Administrativo, e Estatuto

5.º Anno.

1.ª Leis civil, Economia Politica

2.ª Leis civil, Theoria, e Pratica de Proceffo adap-  
tado pelas Leis do Imperio

Artigo 2.º Para a execução dos Leis civis, e  
criminaes nos Leis Proprietarios, e de

*Substitutos.*

Artigo 3.<sup>o</sup> Os Leites Proprietarios vencerão o Ordenado, que tiverem os Deconburgados de sua casa, e gozarão das mesmas honras.

Poderão fribelar-se como Ordenado por inteiro, fin dos vinte e cinco de Serviço.

Artigo 11.<sup>o</sup> Cada hum dos Leites Substitutos com o Ordenado annual de oito centos mil reis.

Artigo 5.<sup>o</sup> Haverá hum Secretario, cujo Officio sera encarregado a hum dos Leites Substitutos com a gratificacão annual de vinte mil reis.

Artigo 6.<sup>o</sup> Haverá hum Porteiro com o Ordenado de quatro centos mil reis annuals, e para a doria, haverão os seus Compregados, que se julgarem necessarios.

Artigo 7.<sup>o</sup> Os Leites fazeo a escolha dos Compendios da sua Professão, ou as arranjarem nos estabelecidos ja feitos, e constando que se mantiverem estylo de acciõ do com o Systema jurado pela Alcaia.

Estes Compendios, depois de approvados pela Congregacão servirão interinamente, submittendo se para a approvacão da Assemblia Geral, e Governos e para imprimir, e publicar nas Escolas, competendo aos mesmos auctores o privilegio exclusivo da obra por dois annos.

Artigo 8.<sup>o</sup> Os Estuantes, que se quizerem illu-

também os cursos Livianos devem apresentar  
certificatos de estudo, por que mostram ter adqui-  
rido os cursos completos, e de aprovação da Lingua  
Franciza, Grammatica Latina, Rhetorica, Phi-  
losophia Rational, Moral, e Geometria.

Artigo 9.º Asque frequentarem ordinario nos  
nos de qualquer das escolas, com a frequência, como  
grau de Bacharelis Formados. Haverão  
tambem o Grau de Doutor, que será conferido às  
que, que se habilitarem com os requisitos, que  
se exigirem necessarios, que devem formar-se,  
e se obterem poderão ser cathedros para  
Lectio.

Artigo 10.º Os Estatutos do Senado da Cacha-  
eira ficarão regulando por ora naquillo, em que  
foem applicaveis, e em caso de applicarem-se  
Lei. A Congregação das Leites formará  
quinto antes de seus Estatutos completos, que serão  
submettidos a deliberação da Assemblia Geral.

Artigo 11.º O Governo criará nas Cida-  
des de S. Paulo, e Olinda as faculdades ne-  
cessarias, para os estudos preparatorios de  
clarados no Artigo 8.º

João da Câmara dos Deputados

em dois de Setembro de mil oitocentos e vinte e seis Espírito da Independencia, e do Temporal.

Luiz P. da A. de Albuquerque  
1.º Secretario

Joaquim de Brito Aguiar  
1.º Secretario

Joaquim de Brito Aguiar  
1.º Secretario

## II — Sessão de 18 de Maio de 1827

Passou-se á segunda parte da Ordem do dia, que era a discussão do Projecto de Lei remettido da Camara dos Srs. Deputados, sobre o estabelecimento dos cursos juridicos. (1)

Entrou em discussão o 1.º Artigo:

“Artigo 1.º — Crear-se-hão dois Cursos de Sciencias Juridicas e Sociaes, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda, e nelles no espaço de cinco annos, em nove Cadeiras, se ensinarão as materias seguintes.

### 1.º Anno

1.ª Cadeira: — Direito Natural, Publico, Analyse da Constituição do Imperio, Direito das Gentes e Diplomacia.

### 2.º Anno

1.ª Cadeira: — Continuação das materias do anno antecedente.

2.ª Cadeira: — Direito Publico Ecclesiastico.

### 3.º Anno

1.ª Cadeira: — Direito Patrio Civil.

2.ª Cadeira: — Direito Patrio Criminal, com a theoria do Processo Criminal.

### 4.º Anno

1.ª Cadeira: — Continuação do Direito Patrio Civil.

2.ª Cadeira: — Direito Mercantil e Maritimo.

### 5.º Anno

1.ª Cadeira: — Economia Política.

2.ª Cadeira: — Theoria e Pratica do Processo adoptado pelas Leis do Imperio.”

O Sr. Gomide, depois de um breve discurso, que o tachygrapho não alcançou, propoz estas

### EMENDAS

“Indico 1.º haja um Curso Juridico.

2.º Seja nesta Côrte.

3.º Que se crée uma Comissão de tres, que reveja e indique o seu parecer sobre o plano de estudos. — Gomide.”

(1) Veja-se a Sessão de 4 de setembro de 1826.



O SR. SOLEDADE — Sr. Presidente. Não entra em duvida que o Senado tem o direito de emendar ou rejeitar inteiramente as Proposições e Projectos que lhe vieram remettidos pela Camara dos Deputados, porque a Constituição lhe dá esse direito; mas penso que isso não póde ter lugar logo na primeira discussão. Nesta deve-se tratar do Projecto em globo, e examinar a sua conveniencia, para ver se o Senado admitte ou rejeita na fórma do Artigo 59 da Constituição. Agora, na segunda, em que se tratar delle Artigo por Artigo, é que caberá propor emendas.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS — Do Artigo constitucional que o nobre Senador aponta, não se segue que o Senado haja de dar immediatamente o seu juizo sobre o Projecto, e approval-o ou rejeital-o. Isso não está assim expresso na Constituição; e nesta Camara se tem estabelecido a respeito das proposições, e projectos que vêm da Camara dos Srs. Deputados, que se principie a tratar dellas reunindo-se a primeira com a segunda discussão. Por consequencia a discussão deve ser por artigos: a Camara converte-se em Comissão Geral, cada um póde fallar as vezes que quizer, e propor as emendas que lhe parecerem convenientes.

Leu o Sr. 2.º Secretario as emendas do Sr. Gomide, e foram apoladas.

O tachygrapho não ouviu o discurso do Sr. Francisco Carneiro.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS — Eu sustento o 1.º Artigo desta Lei, tal como elle se acha sem emenda; porque tenho por muito conveniente que sempre, e mui principalmente enquanto não estiver decidida a fatal questão sobre a verdadeira intelligencia do Artigo 61 da Constituição evitemos quanto fôr possível, fazer emendas aos projectos que vierem da Camara dos Deputados, a menos que ellas não sejam suggeridas pela vigorosa necessidade de corrigirmos algum defeito essencial. Neste que se nos apresenta, eu não encontro disposição alguma que, segundo aquelle principio, neccsiste de ser alterada; pois pôr emendas unica-

mente para se conseguir uma alta perfeição, que nasce algumas vezes do modo particular de pensar de cada um, e em que todos não concordam, pelo menos retardará muito a discussão em pura perda de outros muitos trabalhos que a Nação anciosamente exige de nós, e muitas vezes fará paralyzar uma lei aliás urgente. Entendo que este projecto é mui proprio para conseguirmos a diffusão de luzes pelo Imperio, emquanto não pudermos com a criação de universidades formar um Estabelecimento literario mais amplo. É escusado fallar da sua utilidade: todos nós estamos convencidos da necessidade de cursos juridicos: o Governo a reputou tão urgente, que, vendo a demora que havia em se congregar o Corpo Legislativo, mandou estabelecer nesta Côte um interinamente, emquanto a Assembléa não legislasse a esse respeito; mas esta providencia, que foi por todos acolhida com grande satisfação, infelizmente não se realisou, por embaraços que occorreram na organização das instrucções que deviam servir de Estatutos. Não sendo de esperar que este Projecto tenha o mesmo exito, podemos já presagiar que o Brazil desde pouco tempo possuirá não só bons magistrados e advogados, para a administração da Justiça e exercicio do Fôro, mas tambem grande copia de pessoas dignas pelo seu conhecimento de occuparem os mais importantes cargos do Estado. Passarei agora a tratar do Artigo em particular.

Tres objectos offerece á nossa consideração este Artigo: 1.º o numero dos cursos juridicos que se devem crear; 2.º onde devem ser collocados; 3.º as sciencias que devem abranger, e a distribuição das cadeiras. Ninguem certamente se persuadirá de que neste grande Imperio, que occupa um tão vasto territorio, que tem uma povoação tão dispersa, collocada entre grandes, e dilatadas distancias, seja bastante para instrucção da sua mocidade um só Curso Juridico. Nesta consideração este Projecto manda crear dois; e mais realmente seriam precisos, para mais facilmente estar ao alcance de todos a grande utilidade, que deve resultar destes Estabelecimentos; mas por ora contentemo-nos com esses dois, já que as nossas circumstancias não permit-

tem que tenhamos maior numero. Bem collocados ficam os dois cursos juridicos em S. Paulo e Olinda. O clima de cada uma destas cidades é sadio; ambas são fartas; o passadio é barato, e estão em pontos proporcionados para os habitantes do sul e do norte do Imperio. Eu não duvido que nesta Côrte se offereçam proporções para com maior promptidão se estabelecer um curso juridico; porém devemos tambem attender para as outras coizas, que concorrem na Côrte, as quaes bem pouco coincidem com este estabelecimento. No Rio de Janeiro é tudo muito caro: basta só o artigo *casas*; e tudo o mais é em proporção. Demais disso, uma Côrte offerece diariamente mil distracções, que obstem a séria applicação dos estudantes. O luxo é inseparavel das Côrtes, e não fallando do mais elevado, basta só o ordinario das modas de vestidos, que variam incessantemente, e a que a mocidade não pôde resistir, para esta circumstancia, unida ás mais, da carestia dos viveres e morada, fazer com que só os pais de familia ricos possam mandar seus filhos; e assim um estabelecimento que é destinado para todos, viria a aproveitar a bem poucos. Não me parece de grande peso o que se ponderou á *cerca da falta de livros*. Elles irão a Olinda com a mesma facilidade, com que vêm para aqui; e irão mesmo a S. Paulo, posto que mais central, uma vez que o commercio allí ache consumo, pois é este o maior attractivo dos generos. Se elles forem all procurados, e comprados em grande quantidade, até haverá quem lá estabeleça lojas de livros, e não será preciso mandal-os ir daqui. No Porto, sendo uma grande cidade á beira-mar, e mais commerciante, se não me engano, apenas havia uma loja de livros, quando Coimbra tinha não menos de tres bem sortidas. Portanto, á vista do que tenho exposto, parece que não ha inconveniente em serem estes cursos juridicos collocados em S. Paulo e Olinda, e que estes lugares são preferidos á Côrte: e tanto basta para approvarmos o Artigo nesta parte; porque, se entrarmos na comparação de lugares, e preferencias que cada um offerece, então receio que nos aconteça agora, o que succedeu na Assembléa Constituinte, quando se discutiu um projecto sobre universidades. Parece que cada Deputado queria se estabelecesse uma na sua Província;

até não faltou quem propuzesse uma para a Villa de Caethé. O resultado foi não haver nenhuma.

Visto o numero e localidades destes cursos juridicos, tratarei agora das materias que se devem ensinar, e da distribuição das cadeiras. Lançando os olhos sobre as *cadeiras dos cinco annos* destes cursos, vejo que ellas não abrangem só a Jurisprudencia Civil, estrictamente fallando; mas conformando-se ao enunciado no Artigo, comprehendem tambem o ensino das doutrinas chamadas geralmente sociaes; o que na verdade é muito necessario em um Governo Representativo, que, além dos que não de administrar a Justiça pela sábia applicação das leis, aos factos, tem de mais precisão de homens instruidos, que possam fazer boas leis, e reformal-as; e além disto pelo quanto convém diffundir no povo principios sãos, que, creando nelle um espirito publico recto, e inabalavel, que o faça respeitado do Governo, pela vigilancia, e attenção que dirige ao systema, e actos particulares da Administração, auxillie ao mesmo tempo ao Governo na sua marcha regular, prestando-lhe para a sua segurança a mais irresistivel força moral. As cadeiras, pela ordem em que se acham dispostas, seguem a *marcha regular das materias, dando as antecedentes noções preliminares ás subseqüentes*. Temos no primeiro anno Direito Natural, Publico, Analyse da Constituição do Imperio, Direito das Gentes e Diplomacia. Tudo isto é regular. Se as leis não são relações, não se pôde negar que dellas se derivam. O primeiro estado do homem é o da sua independencia natural. Se nesse estado elle viveu em sociedade, pois que esta lhe é congenial e inseparavel do seu ser, todavia não era tão ligada, como a que, doutrinado pela experiencia, veio posteriormente a formar.

Portanto, nesse estado natural tres são as relações em que se considera o homem: 1.º com o seu Creador; 2.º comsigo mesmo; 3.º com os mais homens. Destas relações se deduzem regras, ou leis, e o principio do justo e injusto, que deve servir de base a toda a Jurisprudencia. Passa o homem a viver em sociedade, organiza-se a cidade, ou, por outros termos, forma-se a nação, accrescem-lhe novas relações, donde nascem tambem novas leis que

regulam o Governo; os direitos, e obrigações naturaes entre os que governam, e os governados; e aqui temos o Direito Publico. É justo que se combinem os principios geraes do Direito Publico com a nossa Constituição, que fórma o nosso Direito Publico Particular. Creadas as nações, temos a considerar as suas relações reciprocas, e os direitos que daqui se derivam, ou as leis fundadas nas relações que os povos têm entre si. Estas relações, e leis dellas derivadas, formam o Direito das Gentes. Os povos têm adoptado entre si certas regras de comunicação, certas formulas e ceremonias; têm formado tratados e convenções; vem, portanto, muito a proposito o conhecimento da Diplomacia.

Por esta succinta exposição está claro que as materias desta 1.<sup>a</sup> Cadeira estão dispostas na melhor ordem possivel, pelas successivas relações em que os homens podem ser moralmente contemplados, principiando pelo estado natural como o mais simples. Ha quem diga que se oneram muito os estudantes logo na entrada do curso, com tantas materias diversas; mas além da intima ligação e analogia que ellas têm entre si, vemos que estão repartidas entre o primeiro e segundo anno. Sr. Presidente, V. Ex. e alguns Srs. Senadores que estão presentes, experimentaram maior peso no 1.<sup>o</sup> anno juridico da Universidade de Coimbra, porque tiveram por principio de estudo não menos de quatro cadeiras, sem serem repartidas as suas materias pelo segundo anno; pois tinham uma de Direito Natural, Publico e das Gentes; uma de Historia Romana e duas de Instituta de Justiniano; sendo destas Cadeiras tres de manhã, e uma á tarde; e os que estudavam, davam boa conta de si. Escolham-se compendios bem elementares destas materias, cinja-se o Professor á explicação unicamente precisa para a boa intelligencia dellas, e o trabalho não será excessivo. Das aulas só devem vir as noções essenciaes: é o estudo particular que deve fazer o homem profundo nas sciencias.

Tambem acho muito conveniente uma cadeira de Direito Publico Ecclesiastico. A Igreja fórma uma sociedade que existe no Estado: é muito conveniente que sejam conhecidos os seus direitos, não só para que sejam respeitados, mas

tambem para que não ultrapassem, e se contenham nas suas verdadeiras raias. A historia mostra quantos abusos e usurpações tem havido, nascidos da ignorancia e confusão de idéas de Direito Publico Ecclesiastico e Politico. Esta cadeira vem bem collocada depois da de Direito Publico Politico, que deve dar as devidas noções para conter nos seus devidos limites o direito ou pretensões dos ecclesiasticos, e estabelecer sobre justas bases a harmonia e concordia entre o Sacerdocio, e o Imperio.

Estão igualmente na ordem natural, e successiva as cadeiras de Direito Patrio Civil, repartidas no terceiro e quarto anno; e a do Direito Patrio Criminal. Todas estas cadeiras tratam dos direitos dos cidadãos entre si, e dos meios de serem respeitados, e mantidos. Um illustre Senador reparou em que não viesse ligada com a cadeira de Direito Civil, a de Theoria e Practica do seu Processo, assim como se acha na do Direito Criminal; mas não advertiu que no Direito Criminal, pela sua menor extensão, se ajuntou o seu Processo; e que, sendo mais amplo o Direito Civil, razão por que se repartiram as suas materias por dous annos, era mais coherente que os estudantes aprendessem o seu Processo depois de terem concluido todo o estudo das suas doutrinas, comprehendendo tambem o do Direito Mercantil e Maritimo, a que igualmente pôde ser applicado o mesmo Processo Civil.

As duas cadeiras, de Direito Mercantil e Maritimo, e de Economia Politica, são de utilidade reconhecida. A primeira é indispensavel ao Magistrado e ao Advogado, pelos muitos casos que lhe são relativos, e muito ordinarios nas praças de commercio. A um illustre Senador devemos uma obra, que nesta materia é hoje consultada como classica; pois bem poucas leis temos deste genero, e servimo-nos das estrangeiras, como subsidiarias. A segunda é tambem indispensavel para a boa administração. Quantos erros não conhecemos nella por falta de Principios de Economia Politica! É, pois, muito conveniente que deste Curso Juridico saiam pessoas que, sendo empregados no Corpo Legislativo, nos dêem boas leis maritimas proprias, e na administração evitem os absurdos em que outros têm cahido.

A' vista, pois, do que tenho ponderado, julgo que este Artigo não encerra defeito essencial: que elle pôde passar tal qual se acha sem emenda alguma; pois, ainda que seja muito util que antes das cadeiras de Direito Civil e Criminal houvesse uma Cadeira de Principios Geraes de Jurisprudencia, em que desse noções da bondade absoluta e relativa das leis, comtudo estes cursos talvez sejam reformados, quando se crearem universidades: assim, não entendo que por ora se faça essa emenda additiva, dirigida sómente a uma maior perfeição, com a qual venha a ser talvez retardado o grande beneficio que deve resultar desta lei, que a Nação ansiosamente espera já.

**O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA**  
— Sr. Presidente. O nobre Senador que me precedeu, tem discorrido eruditamente sobre as materias designadas nesta lei, que devem fazer o objecto dos estudos dos que forem frequentar estes cursos juridicos. Sobre este ponto nada direi: sinto porém não me poder conformar com o mais que elle disse a respeito do numero e das suas localidades, nem com a ponderação que fez para se não proporem emendas ao Artigo. Principiarei por esta.

Disse o illustre Senador que, se fomos a fazer emendas, demorar-se-á esta lei, de que ha urgentissima necessidade, e que a Nação espera já. Não dou tanto peso a tal consideração. Houve, com effeito, essa grande necessidade, e ella moveu o Governo a projectar o estabelecimento de um curso juridico nesta Côrte, o qual não chegou a realizar-se; mas a razão d'essa necessidade foi o estarmos então em guerra com Portugal; não sabermos quando teria termo a luta pela nossa Independencia; e por conseguinte achando-se cortadas todas as communicações com aquelle Reino, onde a mocidade brasileira ia habilitar-se para a Magistratura, faltarem-nos por isso Magistrados para o serviço publico: hoje, porém, que as communicações estão abertas, que as duas nações se acham em harmonia, tal necessidade já não é urgente, e não ha motivo para decidirmos sobre este objecto com a precipitação, que o nobre Senador deseja. Eu, até, julgaria util que os nossos concidadãos fossem buscar essas luzes ás escolas da Europa, onde as sciencias se ensinam em grande. Viajando, e vendo

o mundo, adquirem-se luzes e conhecimentos, que o estudo unicamente material não fornece: adquire-se o espirito de sociedade e civilização, e o conhecimento dos homens, que não é de pequena vantagem neste genero de vida, e classe de gente, destinada a outros muitos fins importantes. Ponderam-se em contrario disto as despezas, e o ficarem os estudantes fóra da vigilancia de seus pais. Quanto áquellas, seria mesmo bom que sómente pessoas abastadas se dedicassem áquelles estudos, para o importante cargo de Magistrados, o qual deve ser exercido por homens independentes, e não por individuos sem meios e que os vão procurar para subsistir nos ditos empregos, seguindo-se dahi, geralmente falando, a prevaricação. Quanto á vigilancia dos pais, o mesmo acontecerá a respeito da mocidade que das outras provincias do Imperio forem estudar naquellas onde se estabelecem taes estudos, pois que não é possivel havel-os em todas.

Passando agora ao numero dos cursos juridicos e suas localidades, assento, Sr. Presidente, que deve ser um só, e collocado nesta Côrte. Estes estabelecimentos dependem de grandes despezas, e nós não nos achamos nas circumstancias de as fazer. Além disto, onde havemos de achar tantos professores? Esta só razão basta para que se não estabeleça mais de um. Quanto á localidade, esta Côrte é a mais propria, porque já aqui temos outras escolas e academias. Debaixo das vistas immediatas do Governo prosperará muito melhor. Aqui ha muito maior numero de pessoas instruidas com cuja communicação mais se augmenta a civilização, e mais facilmente se desenvolve o entendimento: ha já uma livraria publica, e mais abundancia de livros, e a facilidade de se mandar vir de fóra os que faltam: finalmente mil circumstancias que não concorrem em outra qualquer parte do Imperio. Demais, quando os discipulos concluirem o seu curso, se quizerem ser advogados, encontram aqui um grande numero de tribunaes, e se se quizerem despachar para a Magistratura já se acham onde devem requerer. Argumenta-se com as distracções, mas eu penso que estas são necessarias, quando são honestas. Quanto maiores distracções não ha em Paris? Entretanto, não deixa de haver ali uma Universidade que é frequenta-

da não só por grande numero de nacionaes, porém de estrangeiros. Petersburgo tem uma Universidade. Em Portugal, Coimbra pôde se dizer que está na Capital, pela proximidade, e nesta mesma ha academias frequentadas por grande numero de alumnos, e com proveito. O espirito carece tambem de recreio para se refocilar das fadigas do estudo. Lembremo-nos de Coimbra, onde por falta de divertimentos honestos os feriadados se passavam no jogo e outros vicios que perderam muitos estudantes. Emfim, a experiencia tem mostrado assás como ficam os homens quando se formam por assim dizer fóra da Sociedade.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE**  
— Sr. Presidente. É para lastimar que fazendo este Imperio ha trezentos annos parte do mundo civilizado ainda agora estejamos tratando deste objecto; mas bem sabida é a razão, por que se fazia isto: seja-me, portanto, permitido poupar me á magua de a referir. Acabemos, Sr. Presidente, por uma vez com obstaculos que empecem que as sciencias cheguem a todos. Quanto mais illustrados forem os povos melhores se tornarão para a Sociedade. **(Apoiado.)** E quanto mais perto pudermos ter este estabelecimento maiores vantagens conseguiremos. **(Apoiado.)** Eu não vou contra a opinião de que a mocidade viaje. É isso muito util; mas quando já tiver conhecimentos bastantes para tirar proveito de taes viagens. Quem ainda não tiver adquirido esses conhecimentos, quem ainda não tiver formado suas idéas, olha com estupidez para o livro do grande mundo, e não sabe tirar delle as lições que lhe convêm. Portanto, não me parece aqui applicavel o que acabou de proferir o Sr. Marquez de Paranaguá. . . Não impugno, Sr. Presidente, que haja os dois cursos juridicos, um em Olinda, outro em S. Paulo. São optimos estes dois paizes para este fim, e este ultimo, até, parece preferivel pela temperatura do seu clima; posto que na Assembléa Constituinte, quando se tratou da formação de uma Universidade, propuz que se fundasse na Bahia, por ficar no centro do Imperio, e a igual distancia tanto para os habitantes do Norte, como para os do Sul, e até (não sirva isto de offensa aos habitantes das mais provincias) porque aquella só dava para a Universidade maior numero de

alumnos do que todas as outras; mas estes estabelecimentos não se pôdem formar já; e, enquanto se não formam, quizera que se fundasse um Curso Juridico nesta Côte para depois se transportar para qualquer daquellas duas provincias, ou para ambas, como se julgar mais conveniente. Nenhum de nós pôde deixar de reconhecer a grande necessidade que temos de homens capazes para a Magistratura, para a Diplomacia e para os mais cargos da Nação. É uma indignidade, é um desdouro para o Imperio, que nossos filhos sejam obrigados pela necessidade a ir mendigar esses conhecimentos a paiz estrangeiro: e de que maneira irão elles a Coimbra no caso (o que Deus não permitta) de haver uma dissensão entre os dois Estados? O Governo terá, talvez, de mandar vir de fóra homens para regerem as cadeiras, como succedeu em Portugal quando se formou a Universidade, e isto levará tempos: assim, parece-me muito acertado o expediente que acabo de lembrar. Quanto ao objectarem-se distracções digo que em toda a parte as ha, e ainda peores do que na Côte. Aquelles que se não quizerem applicar, tão vadios hão de ser aqui como em qualquer outra parte. Debaixo destas vistas, pois, eu vou propor a minha

#### EMENDA

"Criar-se-ão dous cursos de Sciencias Juridicas e Sociaes, hum na cidade de S. Paulo, outro na de Olinda. Entretanto, porém, que não podem ter lugar estes estabelecimentos, será fundado um Curso Juridico nesta Côte para ser opportunamente transportado para qualquer das ditas duas provincias, ou para ambas, como mais convier. — Salva a redacção — **Marquez de Inhambupe.**"

**O SR. GOMIDE** — Sr. Presidente. Eu fui o que na Assembléa Constituinte lembrou a Villa de Caethé; não porque assentasse ser esse o melhor lugar para o estabelecimento de uma Universidade, mas porque um dos moradores offercia um grosso cabedal para esse fim. Estou pelas razões do Sr. Marquez de Paranaguá de que nas materias de jurisprudencia deve haver algum monopolio para o Governo se não ver de-

pois cercado de pretendentes impertunos, sem ter em que os empregar; e se para qualquer ser elevado ao Sacerdocio exige que tenha meios de subsistencia, com muito maior razão se deve exigir para entrar na Magistratura. Tambem voto que a distribuição das materias não está boa; algumas estão como antecedentes que deviam ser consequentes, e estas meios; porém reflectindo sobre a necessidade que temos de taes estabelecimentos, e que voltando o Projecto com emendas para a Camara dos Deputados levará ainda muito tempo, talvez tres ou quatro annos, sem se concluir, passo por tudo isso, desisto das que offereci, e proponho que passe o Projecto qual está. Depois, com o tempo, se farão as alterações que forem precisas.

O SR. VISCONDE DE CAYRU' — Levanto-me para apoiar a Emenda do nobre Senador, Sr. Marquez de Inhambupe; não para se crear nesta Côrte um curso juridico, mas para se executar o Decreto de S. M. o Imperador que já nella o creou.

Não me opponho a que passe a lei da criação de um Curso Juridico em S. Paulo e outro em Olinda. Não ha discrepancia de votos sobre a necessidade do prompto exercicio dos estudos de Direito; porém nas actuaes circumstancias isso só se pôde mais economicamente realizar executando-se aquelle Decreto. É menos difficil já achar professores de dez cadeiras, e seus substitutos com residencia nesta Côrte, e, especialmente, entre os magistrados e membros da Camara dos Deputados, do que para o simultaneo estabelecimento dos outros dois cursos juridicos nas indicadas capitães das provincias. Não os excluo, só os reservo para tempo mais tranquillo, e de maior renda do Imperio. Não me opponho ao plano dos estudos, bem que não posso approvar a omissão de dois que me parecem indispensaveis: um é o de Institutos de Direito Civil Romano, base do Direito Patrio. Nos discursos que fizeram os jurisconsultos da França para organização do Codigo Civil recorreram, como fonte original, e segura regra, á Jurisprudencia do Imperio Romano, e a cada passo citam os seus textos. Sou da opinião de Burcke, que nella se acha

a *Colligida Razão dos Seculos*; a arte de aplicar os principios sociaes aos complicados negocios da vida civil. Perterceria ao Professor fazer notar aos estudantes o que alli se acha de privativo e arbitrario do Governo Romano. Tambem não me pareceu racional a omissão dos estudos da Historia Ecclesiastica, que são os fundamentos do Direito que concilia o Sacerdocio com o Imperio, derivados da Constituição da Igreja a que o seu divino fundador prometteu duração até ao fim dos seculos, sem que contra ella possam já-mais prevalecer as portas do Inferno; porém, já disse e torno a dizer, que não obstante estas minhas opiniões, não me opponho a que se faça a criação dos dois cursos juridicos provincias; insisto, porém, na observancia do Decreto Imperial.

Prescindo das objecções que se têm feito sobre o calor do clima, maloridade das despezas, distracção dos estudantes na Côrte. Contra esta observação fallam os factos notorios de se terem estabelecido universidades em capitães dos reinos e imperios da Europa. Todos os meios de instrução são nellas exuberantes e commodos. A economia de viveres e casas não ha de ser tanta, como se suppõe, havendo concurrencia de estudantes. Quanto ao calor do Rio de Janeiro o maior é no tempo de verão, que deve ser o das férias. Pelo progresso da navegação até em dez ou vinte dias podem ir e voltar para suas patrias no tempo das férias, estando, assim, mais aos olhos de seus pais. A difficuldade é maior só para o Maranhão e Pará. Na Côrte, no tempo lectivo, os estudantes no dia feriado da semana têm a oportunidade de verem as deliberações do Corpo Legislativo. Ahi sempre a civilização será em maior grão: ahi se formará o viveiro de jurisconsultos para os empregos da Justiça, Conselhos Provinciaes e Municipalidades: ahi aprenderão a acatar o supremo Chefe da Nação, venerar as Camaras, reverenciar os Ministros de Estado, e Magistrados, respeitar a todas as classes. Quando os formados voltarem ás suas provincias levarão e propagarão os firmes principios da boa ordem. Sou, além disto, do parecer do Sr. Marquez de Paranaguá que não convem facilitar por extremo os estudos juridicos para se prevenir depois o su-

pranumerario concurso de aspirantes á Magistratura, como succede no reino de Napoles com seus trinta mil doutores, a que o Governo não podia dar empregos, o que incitou os ambiciosos a machinações contra o Estado. Não contradigo a sua opinião de se mandarem formar os brazileiros á Universidade de Coimbra, se assim convier a seus pais; antes entendo que conviria depois admittil-os aos empregos do Imperio, apresentando os titulos de suas Cartas. Isso diminuiria as recordações do conflicto politico, podendo-se dizer que Portugal foi o berço da nossa criação, *gentis in-cunabula nostrae*.

Sr. Presidente, seja-me permitido ainda repetir o que já disse na Assembléa Constituinte, ser de boa razão que da cabeça do Imperio proviesse a sólida sabedoria da nação brazileira. A actual litteratura das nações cultas é devida á Universidade que o Summo Pontífice Leão X, o restaurador das Lettras na Europa, fundou em Roma. Vi a sua bulla da respectiva criação nos monumentos que o escriptor inglez Roscoe colligiu em sua viagem a Roma neste seculo. Nella diz aquelle luminar da Egreja que, sendo Roma a capital do mundo christão, tambem devia ser a séde das sciencias, e por isso creou nella cem cadeiras. Seria para admirar que o primeiro Curso Juridico não se estabelecesse na capital do primeiro Imperio do Novo Mundo, ao menos interina e provisoriamente, quando, aliás, no anno passado, até no maior emporio da Europa, Londres, se estabeleceu uma Universidade, só por subscrição de particulares.

Diz-se que toda emenda na lei em discussão tende a impedir o estabelecimento tão necessario do Curso Juridico. Eu digo que não posso suppôr que a Camara dos Deputados não tenha a pureza do espirito publico, e que abandone a sua lei só por uma emenda deste Senado, em objecto de intuitiva conveniencia do Imperio. Pelo que, Sr. Presidente, peço licença de enviar á Mesa a seguinte

#### EMENDA

“Depois da palavra Olinda — “porém immediatamente se executarà o Decreto de S. M. I. em que creou um Curso Juridico nesta Côrte, interina e provisoriamente,

até o effectivo estabelecimento dos outros cursos” — Visconde de Cayrú.”

Foi apoiada; porém, como tivesse dado a hora, foi a materia adiada.

O Sr. Presidente declarou para Ordem do Dia em primeiro logar a continuação da materia agora adiada, e em segundo logar o projecto sobre Municipalidades.

(Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.)

#### III — Sessão de 4 de julho de 1827

Entrou-se na primeira parte da Ordem do Dia, e abriu-se a 3.<sup>a</sup> discussão do Projecto de Lei sobre a criação dos dous cursos juridicos e, lendo o Sr. 2.<sup>o</sup> Secretario o art. 1.<sup>o</sup>, observou

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE — Parece-me que se deve ler todo o Projecto na 3.<sup>a</sup> discussão, porque é em globo.

O Sr. 2.<sup>o</sup> Secretario leu o Projecto todo.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE — (O tachygrapho não ouviu o seu discurso.)

O SR. GOMIDE — Assento que este projecto deve passar, e com alguma brevidade, porque é muito preciso que se estabeleça ao menos um curso juridico, e muito bom seria accrescentar-lhe o estudo do Direito Romano, que reputo de grande utilidade.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS — Este projecto tem sido tão bem discutido, que julgo desnecessario estar outra vez a expender as minhas idéas, porque mais de uma vez o tenho feito; entretanto, sempre falarei sobre elle. Segundo as circumstancias em que nos achamos, este projecto remedia muito bem, porque se dirige a facilitar os meios de haver pessoas habéis não só para a magistratura e diplomacia, mas para certos ramos da administração do Governo, e disto precisamos muito; porém opponho-me sempre á criação do Curso Juridico nesta Côrte, como se tem pretendido. Os gravissimos inconvenientes que isso soffre já se pondera-

ram nesta Camara, e eu mesmo os notei; e esses inconvenientes pareceram tão attendíveis que o Senado resolveu que o estabelecimento dos taes cursos juridicos fosse nos dous lugares que vêm no Projecto, S. Paulo e Olinda, porque ahí se proporcionam melos para o rico e para o pobre os poderem frequentar, pois este tem igualmente direlto a adquirir luzes. Quanto ao estudo do Direito Romano, o qual propóz o nobre Senador que me precedeu, direi que não deixo de reconhecer que esse estudo é muito util, e que o Direito Romano foi a base de todas as leis das nações polidas; mas tambem reconheço que tem muitos principios que são estranhos ao nosso modo de viver e que um povo que existe em tempos tão distantes daquelles deve ter outros costumes e por consequencia outras leis. O Direito Romano hoje, ainda que util, não é preciso, e quem quizer póde estudal-o em sua casa, sem ser mistér estarmos a gastar tempo com isto. Portanto, assento que devemos approvar o Projecto.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE** — Sr. Presidente. Eu não sei como ha de passar este projecto assim em globo, sem se discutir cada uma das partes que têm relação com elle. Em uma lei é necessario que tudo se delixe bem determinado, tudo bem harmonico. Diz-se aqul que os mestres escolherão os compendios da sua profissão ou os arranjarão, não existindo já feitos; mas é necessario que esses compendios sejam adequados ao nosso systema politico, e a Assembléa é a que o deve ver. Determina-se tambem que regulem os Estatutos do Visconde da Cachoeira no que forem applicaveis e não se oppuzerem á presente lei; mas para isso devem ser aqul discutidos; do contrario, tudo se faz no ar, e eu não posso conformar-me com tal modo de proceder em materia de legislação.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS** — Eu não nego que sejam mul judiciosas as reflexões que o nobre Senador acaba de fazer, porém julgo-as inadmissiveis nas circumstancias em que nos achamos. O negocio é tão urgente que o Governo já tinha mandado crear um Curso Juridico; portanto, não ha tempo para tratarmos agora da discussão desses compendios, nem dos Estatutos. Isso terá lugar depois. Demais,

quanto aos Estatutos, elles foram impressos e distribuidos nesta Camara: todos nós temos conhecimento delles; por consequencia, se o nobre Senador nota nelles alguma incoherencia, não tem mais do que mostral-a.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE** — Sr. Presidente. A minha questão é que um corpo de lei deve ser conforme em todas as suas partes e que, uma vez que legislamos sobre esta materia, devemos ver quaes não de ser os compendios de que se ha de usar, e quaes as disposições dos Estatutos que são applicaveis. Isto é indispensavel; o contrario é caminharmos sem aquella circumspecção e clareza que se requer em materia legislativa.

**O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ** — Sr. Presidente. Esta lei, contra a qual me declarei na 2.<sup>a</sup> discussão, tem por objecto estabelecer dous cursos juridicos, um em S. Paulo, outro em Olinda; porém como havemos de estabelecer sem termos nem mestres, nem compendios, nem Estatutos? Disse um illustre Senador que se faziam os compendios. Ninguem é capaz de fazer um compendio sem ter ensinado. Para isso desafio mesmo o homem mais sabio que houver. Ora, se se estabelecesse o que o Governo tinha querido fazer, seria isso mais conforme, porque elle já tinha dado as suas providencias, já se haviam organizado uns Estatutos, em que estava tudo em ordem e em systema; porém desta maneira é, quanto a mim, este o projecto mais dispartado que tenho visto.

Não havendo mais quem falasse, e dando-se a materia por discutida, foi approvedo o projecto qual se achava, em consequencia do que mandaram á Mesa os Srs. Marquezes de Inhambupe, Queluz e Paranaguá a seguinte

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei na 3.<sup>a</sup> discussão para que não passasse o projecto de lei sobre o estabelecimento dos dous cursos juridicos. — Marquez de Inhambupe.

Tambem votámos o mesmo. — Marquez de Queluz. — Marquez de Paranaguá.

Mandou-se inserir na acta.